



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação para prestação de serviço de show artístico com a artista BELLA RAIANE E BANDA, em virtude das festividades juninas do São João de Mata de São João, a ser realizado no dia 21 de junho de 2025, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ARTISTA BELLA RAIANE E BANDA, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO SÃO JOÃO DE MATA DE SÃO JOÃO, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	CACHÊ	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Contratação:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da artista BELLA RAIANE E BANDA, para apresentação nas festividades juninas do São João de Mata de São João, no dia 21 de junho de 2025, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O São João é uma das festas mais tradicionais e culturalmente relevantes do município, movimentando significativamente a economia local, incentivando o comércio, a rede de hospedagem, a gastronomia e diversos setores da economia criativa, além de promover o turismo regional. O evento representa uma oportunidade estratégica de fomento à cultura popular e de valorização das expressões artísticas do Nordeste, em especial da música regional e do forró, patrimônio imaterial da cultura brasileira.



TERMO DE REFERÊNCIA

Diante desse contexto, é imprescindível a presença de atrações artísticas de qualidade reconhecida, que dialoguem com a proposta do evento e tenham capacidade de gerar grande repercussão e engajamento do público. A contratação direta está amparada na inviabilidade de competição, tendo em vista que a artista BELLA RAIANE é detentora de notória especialização e representada por empresa com exclusividade, o que configura a hipótese legal de inexigibilidade.

A escolha da artista decorre não apenas de sua qualidade técnica e artística, mas também de sua trajetória consolidada e da identificação de seu repertório com o perfil cultural do evento. Bella Raiane é sanfoneira, cantora, compositora, multi-instrumentista e professora, com formação acadêmica em música e atuação destacada no cenário artístico nacional e internacional.

Natural de Cajazeiras, no sertão da Paraíba, iniciou sua trajetória musical ainda na infância, influenciada pela tradição familiar. Licenciada em Música com habilitação em Acordeom pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), integrou o projeto social PRIMA, atuou como violinista e acompanhou diversos nomes consagrados da música brasileira, como Genival Lacerda, Mestrinho, Bebê Kramer, Santanna o Cantador, Elba Ramalho, Lucy Alves, Solange Almeida e Mariana Aydar.

Em 2021, lançou seu primeiro CD autoral, intitulado Forró na Paraíba, participou do programa “Só Elas” (Rede Globo Nordeste), e foi destaque no programa The Voice Brasil (TV Globo), integrando o time do cantor Michel Teló. No ano seguinte, lançou dois singles autorais pelo selo Balaio Music/The Orchard/Sony Music, além de realizar turnês pela Europa e apresentações nos Estados Unidos. Sua carreira segue em ascensão, com shows realizados em diversos estados e países, sempre com repercussão positiva junto à crítica e ao público.

A presença da artista Bella Raiane e Banda no São João de Mata de São João 2025 atende ao interesse público ao garantir um padrão de excelência artística e técnica, reafirmando o compromisso da gestão com a valorização da cultura nordestina e com a promoção de eventos que elevam o potencial turístico e econômico do município.

A realização do São João é uma prioridade estratégica da administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, e integra um conjunto de ações voltadas ao estímulo à economia criativa, à inclusão cultural e à promoção de experiências significativas para a população local e visitantes.

Sua participação no São João de Mata de São João agregará valor cultural e institucional ao evento, ampliando seu alcance midiático e turístico, atraindo visitantes de outras regiões e impulsionando setores estratégicos da economia local, como o comércio, a rede hoteleira, a gastronomia e os transportes. A presença de uma artista de projeção nacional e internacional contribui diretamente para o posicionamento do município como destino turístico e cultural durante o período junino.

Sob o ponto de vista legal, a contratação da artista encontra amparo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, representado por empresário exclusivo, condição que será comprovada por meio da documentação juntada ao processo administrativo.

A medida também está respaldada pelo artigo 215 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de garantir o acesso à cultura e apoiar as expressões culturais. A Instrução nº 002/2005 do Tribunal de



TERMO DE REFERÊNCIA

Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) reforça a legalidade da realização de eventos culturais que promovam a tradição local, incentivem o turismo e estejam alinhados ao interesse público.

Adicionalmente, a realização de eventos como o São João, com atrações de grande porte, está em consonância com as políticas públicas de fomento à cultura, à economia criativa e ao desenvolvimento regional, gerando impactos positivos que vão além do aspecto artístico, com reflexos diretos na qualidade de vida da população e no fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, restam plenamente justificadas a escolha da artista BELLA RAIANE E BANDA e a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de natureza artística singular, com profissional de notória especialização, representado com exclusividade, nos termos da legislação vigente.

2.2. Fundamentação Legal:

A Lei N° 14.133/2021, estabelecida no artigo 74, entende-se inexigível a licitação quando é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição. Conforme o artigo 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, o legislador reconheceu que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna-se inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Diante do exposto, solicito a contratação da referida atração, de reconhecimento nacional, consagrada pela crítica especializada e opinião pública, para apresentar-se nos festejos em celebração comemorativos aos festejos juninos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A solução proposta para a contratação direta da artista para o show nos festejos em celebração comemorativos aos festejos juninos, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, envolve uma consideração detalhada do ciclo de vida completo do evento, desde o planejamento inicial até a realização e os impactos pós-evento. O ciclo de vida do show artístico inclui várias fases, começando pela contratação da artista, que é fundamental para garantir o sucesso do evento. Esta fase inclui negociações contratuais para estabelecer as condições de performance, requerimentos técnicos para som e iluminação, e arranjos logísticos para acomodação e transporte da artista e de seu equipamento.



TERMO DE REFERÊNCIA

O planejamento detalhado também aborda a montagem e desmontagem do palco, que são essenciais para a execução do show e devem ser realizados de acordo com normas de segurança rigorosas para proteger tanto os artistas quanto o público. Além disso, o gerenciamento do evento no dia inclui a coordenação de segurança, controle de acesso à área do evento e a gestão de emergências, garantindo que todos os aspectos operacionais estejam cobertos para proporcionar uma experiência segura e agradável para todos os envolvidos.

Após o evento, a avaliação da performance e a recepção pelo público são realizadas por meio de pesquisas de satisfação e análise de mídias sociais, permitindo que a administração municipal avalie o impacto cultural e econômico do evento. Este feedback é vital para o planejamento de eventos futuros e ajuda a ajustar as estratégias para melhor atender às expectativas do público.

Por fim, a documentação e os relatórios finais são preparados para registrar o sucesso do evento e as lições aprendidas, fornecendo uma base sólida para eventos futuros. A análise do ciclo de vida completo do evento permite à administração municipal otimizar cada etapa e garantir que o show não apenas atenda às necessidades imediatas de entretenimento e celebração cultural, mas também contribua de forma sustentável para os objetivos de longo prazo de promoção turística e cultural de Mata de São João.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, alínea 'd' e art. 72, V da Lei nº 14.133/21)

Conforme Documento de Formalização da Demanda os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A empresa que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização);
- b) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- c) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços artísticos a que alude o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21;
- d) deve demonstrar que se trata de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada;
- e) Deve entregar Planilha de custos - identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da artista, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



TERMO DE REFERÊNCIA

Além disso, se faz necessário que seja anexados as devidas documentações, conforme relação abaixo:

- a) documento de comprovação de condição de empresário exclusivo ao menos em determinado território;
- b) comprovação da consagração mediante notícias, matérias, trabalhos executados, seguidores em mídias sociais e streamings específicos de vídeo, música e outros;
- c) contratos já executados ou de futura execução, notas fiscais de valores semelhantes ou iguais para apresentações de mesma intensidade e características, já trazendo-se margens aceitáveis e justificações sugestivas para variações, como distância do último show ou próxima apresentação, variações anuais de preços, alta temporada do estilo musical;
- d) regularidade fiscal da empresa esteja válida para a contratação dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 dias, com a realização de 80 minutos de show na data e local definido pela administração.
- 5.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, alínea “f” e art. 117 da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.2. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. DO GERENCIAMENTO:



TERMO DE REFERÊNCIA

6.2.1.1. Será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação, Chefe de Gabinete da Secretária/SECE;

6.2.1.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação a Subcoordenadora de Controle de Pagamentos/SCCE.

6.2.2. DA FISCALIZAÇÃO:

6.2.2.1. Será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Coordenador de Eventos /SECE;

6.2.2.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Subcoordenador de Criação de Acompanhamento Esportivo /SECE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Em concordância com o Art. 145, § 1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme o que se trata a contratação em tela.

7.2. Assim, a Lei 14.133/2021 passou a prever que excepcionalmente será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário). Sendo assim, levando em consideração a natureza dos serviços que serão prestados e a hipótese premente de se exigir a antecipação de pagamentos, há de reconhecer esta possibilidade para o objeto acima epigrafado, sobretudo pela expressa previsão legal do §1, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Por se tratar de uma condição exigida pela artista para participar do evento, e por se tratar de uma questão de reserva de data e deverá ser efetuado o pagamento de 50% do valor após assinatura do contrato e 50% após a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal constando o valor global da obrigação, em até 30 dias úteis, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

7.4. DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL
Agência: 0730-7



TERMO DE REFERÊNCIA

Conta corrente: 33.550-9
SOLEGAL SERVIÇOS

7.5. No ato da efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a administração, para fins de liquidação da Nota Fiscal, as seguintes provas de regularidades fiscais atualizadas:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘h’ e art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. Será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso |1, da Lei n.º 14.133/21. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 8.2. Os critérios de habilitação técnica, fiscal, econômica e financeira deverão ser atendidos pelo prestador de serviços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

8.3.1. Artista Consagrado:

A contratação da artista BELLA RAIANE para apresentação no dia 21 de junho de 2025, durante os festejos juninos do município de Mata de São João/BA, justifica-se por sua trajetória notável, pelo reconhecimento da crítica especializada e da opinião pública, e pela sua forte contribuição para a valorização da cultura nordestina, especialmente o forró tradicional, patrimônio imaterial da cultura brasileira.



TERMO DE REFERÊNCIA

Bella Raiane é sanfoneira, cantora, compositora, multi-instrumentista e professora. Natural de Cajazeiras, no sertão da Paraíba, iniciou sua relação com a música ainda criança, inspirada pelo pai, músico popular. Participou do projeto social PRIMA (Programa de Inclusão Através da Música e das Artes) como violinista e, posteriormente, consolidou sua formação acadêmica como licenciada em Música com habilitação em Acordeom pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Sua trajetória artística une técnica refinada, raiz popular e compromisso com a identidade cultural nordestina.

Além de sua formação sólida, Bella Raiane já dividiu palco e colaborou com grandes nomes da música brasileira, como Genival Lacerda, Mestrinho, Bebê Kramer, Santanna O Cantador, Elba Ramalho, Lucy Alves, Solange Almeida e Mariana Aydar, ampliando sua projeção e reconhecimento no meio artístico. Em 2021, lançou seu primeiro álbum autoral, Forró na Paraíba, e participou do programa “Só Elas”, da Rede Globo Nordeste, além de integrar o time do cantor Michel Teló no programa The Voice Brasil, transmitido em rede nacional pela TV Globo, o que a projetou para um público ainda mais amplo.

Em 2022, lançou dois singles autorais pelo selo Balaio Music/The Orchard/Sony Music, e desde então vem construindo uma carreira internacional de destaque, com duas turnês na Europa, apresentação em Miami/EUA e participações em eventos culturais em diferentes continentes, demonstrando a força do forró enquanto expressão musical genuinamente brasileira no exterior.

Sua presença no São João de Mata de São João representa um investimento cultural altamente qualificado. Em um cenário onde a música tradicional nordestina enfrenta desafios para se manter em destaque frente aos gêneros mais comerciais, a escolha de uma artista como Bella Raiane reafirma o compromisso da gestão municipal com a preservação da identidade cultural regional, a valorização da mulher no forró e a democratização do acesso a espetáculos musicais de qualidade.

Ademais, sua contratação também contribui para o fortalecimento da economia criativa local, o aquecimento do setor de turismo, o movimento no comércio, a geração de empregos temporários e o fortalecimento do calendário cultural do município, impactando diretamente em diversos setores da sociedade. O evento atrai milhares de visitantes, sendo uma oportunidade única para promover o município como destino turístico e cultural.

Do ponto de vista jurídico, a contratação da artista está em consonância com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como no caso de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com representação exclusiva, hipótese plenamente aplicável no presente caso. A comprovação de consagração se dá tanto pelos registros de sua atuação em grandes mídias e plataformas digitais quanto por sua formação, trajetória e relevância artística. A representação exclusiva da artista será demonstrada por meio de documentação apresentada nos autos.

Portanto, diante da relevância cultural da artista, da adequação do seu perfil artístico à proposta do evento, do seu impacto sobre o público, da sua representatividade no forró contemporâneo e da previsão legal específica, justifica-se plenamente a contratação direta da artista BELLA RAIANE E BANDA, para se apresentar no dia 21 de junho de 2025, como parte da programação oficial do São João de Mata de São João, promovido pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Esta contratação visa não apenas garantir a qualidade do evento, mas sobretudo fortalecer a identidade cultural do município, democratizar o acesso à arte, movimentar a economia local e oferecer uma experiência memorável à população e aos visitantes.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.2. Diretamente ou empresário exclusivo:

Outro requisito exigido pela lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem. Se fosse atribuído aos artistas gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indica a empresa exclusiva citada acima, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo à exigência legal. No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma clara, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, demonstrando que a atração escolhida é a que melhor se coaduna com a preferência popular para cumprimento do objeto.

Além disso, a referida apresentação artística está disponível para a data proposta, e o valor cobrado pela sua apresentação é o mesmo apresentado nas demais cidades. Consideramos os artistas de grande porte como parte integrante da programação dos principais eventos do município, com o intuito de atrair mais público local e regional. No entanto, sua contratação deve ser pautada pela responsabilidade com os recursos públicos, com os cidadãos e com as normas vigentes, além das orientações dos órgãos de controle. O fundamento deste tipo de contrato assenta-se na exclusividade e individualidade do artista ou setor artístico, apresentando características marcantes de cada profissional, não havendo, assim, possibilidade de concorrência por falta de elementos quantificáveis para medi-los e compará-los devido à sua singularidade.

Assim sendo, a referida contratação e a sua escolha para a data de referência se baseiam na magnitude do evento, aliado ao grande reconhecimento artístico pelo público e pela crítica, juntamente com o atendimento da empresa que o representa no que se relaciona ao acervo documental necessário e disponibilidade de datas para apresentação. Por esta razão, a atração artística cuja contratação é norteadas por meio deste termo de referência possui todas as comprovações conforme exigido nas orientações e normas, além de o Município destinar, responsavelmente, o recurso público para pagamento sem comprometer seus compromissos funcionais.

A contratação será feita através da SOLEGAL SERVICOS LTDA., que detém contrato de exclusividade com o referido artista, conforme documentação anexada.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', e art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O setor orçamentário irá informar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, e posteriormente será encartado no instrumento contratual;
- 9.2. É oportuno registrar que, a receita líquida arrecadada até DEZEMBRO de 2024, de acordo com o Balanço Orçamentário, foi de R\$ 402.832.321,00, cabendo anotar que o valor da presente despesa é de R\$ 75.000,00, ou seja, equivalente a 0,01% em relação a receita líquida atual, podendo, em consequência serem tidas como razoáveis. Sendo assim, não é



TERMO DE REFERÊNCIA

possível afirmar a existência de gastos excessivos. Congruente a isso, foi encartado aos autos o LOA e o PPA vigentes para a comprovação que a devida contratação está abarcada aos autos.

Mata de São João, 18 de junho de 2025

Elaborado por:

Virginia da Silva Barbosa Neta
Chefe de Gabinete – Mat.: 8771
CPF: 042.623.475-83



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE SEGUINDO OS
PRECEITOS DO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

I – DO OBETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e culturais, visando à realização de apresentação musical da artista BELLA RAIANE , no dia 21 de junho de 2025, no município de Mata de São João/BA, como parte da programação oficial dos festejos comemorativos aos festejos juninos da cidade.**

II - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Trata-se da contratação direta de um profissional do setor artístico, conforme estipulado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]” (grifos nossos)

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da artista BELLA RAIANE E BANDA, para apresentação nas festividades juninas do São João de Mata de São João, no dia 21 de junho de 2025, em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O São João é uma das festas mais tradicionais e culturalmente relevantes do município, movimentando significativamente a economia local, incentivando o comércio, a rede de hospedagem, a gastronomia e diversos setores da economia criativa, além de promover o turismo regional. O evento representa uma oportunidade estratégica de fomento à cultura popular e de valorização das expressões artísticas do Nordeste, em especial da música regional e do forró, patrimônio imaterial da cultura brasileira.

Diante desse contexto, é imprescindível a presença de atrações artísticas de qualidade reconhecida, que dialoguem com a proposta do evento e tenham capacidade de gerar grande repercussão e engajamento do público. A contratação direta está amparada na inviabilidade de competição, tendo em vista que a artista BELLA RAIANE é detentora de notória especialização e representada por empresa com exclusividade, o que configura a hipótese legal de inexigibilidade.

A escolha da artista decorre não apenas de sua qualidade técnica e artística, mas também de sua trajetória consolidada e da identificação de seu repertório com o perfil cultural do evento. Bella Raiane é sanfoneira, cantora, compositora, multi-instrumentista e professora, com formação acadêmica em música e atuação destacada no cenário artístico nacional e internacional.



Natural de Cajazeiras, no sertão da Paraíba, iniciou sua trajetória musical ainda na infância, influenciada pela tradição familiar. Licenciada em Música com habilitação em Acordeom pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), integrou o projeto social PRIMA, atuou como violinista e acompanhou diversos nomes consagrados da música brasileira, como Genival Lacerda, Mestrinho, Bebê Kramer, Santanna o Cantador, Elba Ramalho, Lucy Alves, Solange Almeida e Mariana Aydar.

Em 2021, lançou seu primeiro CD autoral, intitulado Forró na Paraíba, participou do programa “Só Elas” (Rede Globo Nordeste), e foi destaque no programa The Voice Brasil (TV Globo), integrando o time do cantor Michel Teló. No ano seguinte, lançou dois singles autorais pelo selo Balaio Music/The Orchard/Sony Music, além de realizar turnês pela Europa e apresentações nos Estados Unidos. Sua carreira segue em ascensão, com shows realizados em diversos estados e países, sempre com repercussão positiva junto à crítica e ao público.

A presença da artista Bella Raiane e Banda no São João de Mata de São João 2025 atende ao interesse público ao garantir um padrão de excelência artística e técnica, reafirmando o compromisso da gestão com a valorização da cultura nordestina e com a promoção de eventos que elevam o potencial turístico e econômico do município.

A realização do São João é uma prioridade estratégica da administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, e integra um conjunto de ações voltadas ao estímulo à economia criativa, à inclusão cultural e à promoção de experiências significativas para a população local e visitantes.

Sua participação no São João de Mata de São João agregará valor cultural e institucional ao evento, ampliando seu alcance midiático e turístico, atraindo visitantes de outras regiões e impulsionando setores estratégicos da economia local, como o comércio, a rede hoteleira, a gastronomia e os transportes. A presença de uma artista de projeção nacional e internacional contribui diretamente para o posicionamento do município como destino turístico e cultural durante o período junino.

Sob o ponto de vista legal, a contratação da artista encontra amparo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, representado por empresário exclusivo, condição que será comprovada por meio da documentação juntada ao processo administrativo.

A medida também está respaldada pelo artigo 215 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de garantir o acesso à cultura e apoiar as expressões culturais. A Instrução nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) reforça a legalidade da realização de eventos culturais que promovam a tradição local, incentivem o turismo e estejam alinhados ao interesse público.

Adicionalmente, a realização de eventos como o São João, com atrações de grande porte, está em consonância com as políticas públicas de fomento à cultura, à economia criativa e ao desenvolvimento regional, gerando impactos positivos que vão além do aspecto artístico, com reflexos diretos na qualidade de vida da população e no fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, restam plenamente justificadas a escolha da artista BELLA RAIANE E BANDA e a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de natureza artística singular, com profissional de notória especialização, representado com exclusividade, nos termos da legislação vigente.

III - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E CONSAGRAÇÃO DA ARTISTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES



A contratação da artista BELLA RAIANE para apresentação no dia 21 de junho de 2025, durante os festejos juninos do município de Mata de São João/BA, justifica-se por sua trajetória notável, pelo reconhecimento da crítica especializada e da opinião pública, e pela sua forte contribuição para a valorização da cultura nordestina, especialmente o forró tradicional, patrimônio imaterial da cultura brasileira.

Bella Raiane é sanfoneira, cantora, compositora, multi-instrumentista e professora. Natural de Cajazeiras, no sertão da Paraíba, iniciou sua relação com a música ainda criança, inspirada pelo pai, músico popular. Participou do projeto social PRIMA (Programa de Inclusão Através da Música e das Artes) como violinista e, posteriormente, consolidou sua formação acadêmica como licenciada em Música com habilitação em Acordeom pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Sua trajetória artística une técnica refinada, raiz popular e compromisso com a identidade cultural nordestina.

Além de sua formação sólida, Bella Raiane já dividiu palco e colaborou com grandes nomes da música brasileira, como Genival Lacerda, Mestrinho, Bebê Kramer, Santanna O Cantador, Elba Ramalho, Lucy Alves, Solange Almeida e Mariana Aydar, ampliando sua projeção e reconhecimento no meio artístico. Em 2021, lançou seu primeiro álbum autoral, Forró na Paraíba, e participou do programa “Só Elas”, da Rede Globo Nordeste, além de integrar o time do cantor Michel Teló no programa The Voice Brasil, transmitido em rede nacional pela TV Globo, o que a projetou para um público ainda mais amplo.

Em 2022, lançou dois singles autorais pelo selo Balaio Music/The Orchard/Sony Music, e desde então vem construindo uma carreira internacional de destaque, com duas turnês na Europa, apresentação em Miami/EUA e participações em eventos culturais em diferentes continentes, demonstrando a força do forró enquanto expressão musical genuinamente brasileira no exterior.

Sua presença no São João de Mata de São João representa um investimento cultural altamente qualificado. Em um cenário onde a música tradicional nordestina enfrenta desafios para se manter em destaque frente aos gêneros mais comerciais, a escolha de uma artista como Bella Raiane reafirma o compromisso da gestão municipal com a preservação da identidade cultural regional, a valorização da mulher no forró e a democratização do acesso a espetáculos musicais de qualidade.

Ademais, sua contratação também contribui para o fortalecimento da economia criativa local, o aquecimento do setor de turismo, o movimento no comércio, a geração de empregos temporários e o fortalecimento do calendário cultural do município, impactando diretamente em diversos setores da sociedade. O evento atrai milhares de visitantes, sendo uma oportunidade única para promover o município como destino turístico e cultural.

Do ponto de vista jurídico, a contratação da artista está em consonância com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como no caso de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com representação exclusiva, hipótese plenamente aplicável no presente caso. A comprovação de consagração se dá tanto pelos registros de sua atuação em grandes mídias e plataformas digitais quanto por sua formação, trajetória e relevância artística. A representação exclusiva da artista será demonstrada por meio de documentação apresentada nos autos.

Portanto, diante da relevância cultural da artista, da adequação do seu perfil artístico à proposta do evento, do seu impacto sobre o público, da sua representatividade no forró contemporâneo e da previsão legal específica, justifica-se plenamente a contratação direta da artista BELLA RAIANE E BANDA, para se apresentar no dia 21 de junho de 2025, como parte da programação oficial do São João de Mata de São João, promovido pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.



Esta contratação visa não apenas garantir a qualidade do evento, mas sobretudo fortalecer a identidade cultural do município, democratizar o acesso à arte, movimentar a economia local e oferecer uma experiência memorável à população e aos visitantes.

IV - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Quanto ao documento que formaliza a demanda e à autorização emitida pela autoridade competente para a abertura do processo de contratação, constata-se que todas as formalidades pertinentes estão devidamente registradas nos autos do processo em questão.

V - DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta INEXIGIBILIDADE de licitação.

VI - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A contratação da empresa SOLEGAL SERVICOS LTDA, para representação da BELLA RAIANE está fundamentada no artigo 74, I da lei 14.133/21 que permite a contratação direta de serviços de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE**

A empresa SOLEGAL SERVICOS LTDA possui o atestado de exclusividade para representar a artista BELLA RAIANE conforme documentação em anexo. Este atestado certifica que a referida empresa é a única autorizada a negociar e formalizar contratos em nome da artista, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação neste caso específico. Adicionalmente, destaca-se que o artista é sócio da mencionada empresa.

Vale destacar que em acordo com o § 2º do art. 74 da lei Nº 14.133/21 considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

NO PRESENTE CASO CONFORME CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ACOSTADO AOS AUTOS SE VERIFICA QUE O VÍNCULO TEM NATUREZA PERMANENTE COMO ORDENA O DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO.

- **CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO 02/2005 - TCM-BA**

De acordo com a Instrução 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a contratação direta de serviços artísticos mediante representação exclusiva está em conformidade com as diretrizes de contratação pública, desde que devidamente justificada, documentada e trate de artista consagrado pela opinião pública ou mídia especializada.

Portanto, a escolha da empresa SOLEGAL SERVICOS LTDA para a representação de BELLA RAIANE atende aos requisitos legais e normativos estabelecidos, garantindo a adequação do processo de contratação e a observância dos princípios de legalidade e transparência na administração pública.



VII - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Conforme comprovado pela empresa por intermédio de notas fiscais de serviços semelhantes anexo aos autos. O valor praticado pela empresa junto a outras organizações demonstra que o valor proposto se encontra na média do praticado no mercado. Esta justificativa visa demonstrar a regularidade dos preços na contratação do referido artista.

De acordo com o Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, é necessário justificar os preços praticados em contratações públicas, assegurando a aderência aos princípios de economicidade e eficiência.

- **Análise Documental:**

A análise dos documentos fiscais acostados ao processo revela que os valores contratados estão alinhados com os praticados em eventos semelhantes. Esta análise inclui a comparação de cachês para apresentações em diferentes municípios e eventos de natureza similar.

Desta forma, foi apresentado pelo próprio artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo.

- **Comparativo de Mercado:**

Os preços praticados pela artista BELLA RAIANE são consistentes com os valores de mercado para artistas de seu calibre e popularidade. Esta conclusão é baseada em uma pesquisa de preços praticados em eventos similares, garantindo a justiça e a razoabilidade do valor contratado.

- **Justificativa do Valor:**

A singularidade da artista, seu reconhecimento nacional, sua capacidade de atrair grande público justificam o preço acordado. Além disso, considera-se a logística necessária para a apresentação, incluindo deslocamento, hospedagem, e estrutura técnica, adequadas ao porte do evento.

Portanto, os preços acordados para a contratação da SOLEGAL SERVICOS LTDA, estão em plena conformidade com as práticas de mercado e os requisitos legais, representando um investimento adequado para o sucesso das festividades, além de estarem alinhados com os princípios de economicidade e eficiência da administração pública.

PARECER TÉCNICO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada dispensa.

Mata de São João, 18 de junho de 2025

Elaborado por:

Virginia Barbosa

Chefe de Gabinete da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES



Matrícula: 8771

Ciente e de acordo:

Manuela Seixas

Secretária de Cultura e Esportes

Matrícula: 7991



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação para prestação de serviço de show artístico com a artista BELLA RAIANE E BANDA**, em virtude das festividades juninas do São João de Mata de São João, a ser realizado no dia 21 de junho de 2025, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

O objetivo dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração. Essa análise envolve o mapeamento das soluções disponíveis no mercado, com o intuito de identificar e selecionar, quando aplicável, a alternativa que seja mais aderente e vantajosa para atender às demandas identificadas.

Ao final desse processo, o ETP fornece uma conclusão sobre a viabilidade das soluções mapeadas, indicando a forma mais adequada para sua implementação. Essa forma poderá incluir a realização de uma contratação, caso se conclua que é a melhor estratégia para solucionar a necessidade apresentada.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

A contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por diversos aspectos legais e práticos. Esses aspectos dispensam a necessidade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e análise de riscos detalhada. Os argumentos são fortalecidos por fundamentações doutrinárias e decisões do Tribunal de Contas da União (TCU):



1. **Natureza Singular do Serviço:** Conforme Marçal Justen Filho, a contratação de artistas se enquadra em uma categoria onde "a personalidade e a singularidade do serviço justificam a inexigibilidade de licitação" (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 276). A Lei de Licitações reconhece que certos serviços, pela sua natureza única, não podem ser comparados ou substituídos, eliminando a viabilidade de competição.
2. **Inviabilidade de Competição:** O TCU tem reiteradamente reconhecido que "a escolha de artista baseada em sua singularidade e capacidade de atrair o público é um critério que se alinha ao princípio da eficiência, fundamental na administração pública" (TCU, Acórdão 1924/2015 – Plenário). Essa singularidade implica que não há um mercado comparativo para tais serviços, validando a inexigibilidade.
3. **CrITÉrios Subjetivos de Seleção:** A seleção de artistas baseada em critérios subjetivos, como qualificação e renome, é amplamente aceita quando se trata de atender à expectativa de qualidade e adequação ao público. Jessé Torres Pereira Junior argumenta que "em serviços artísticos, a reputação e a aceitação pelo público são elementos que garantem a adequação e a qualidade do serviço prestado" (Pereira Junior, Jessé Torres. Contratação Direta Sem Licitação. 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 159).
4. **Simplificação Administrativa e Eficiência:** A simplificação dos processos através da dispensa de ETP e análise de riscos em situações claras de inexigibilidade para contratação de artistas promove uma gestão mais dinâmica e eficiente dos recursos públicos. Esta prática é respaldada pelo TCU, que enfatiza que "a administração deve evitar burocracias desnecessárias que não contribuem para o atingimento das finalidades públicas" (TCU, Acórdão 346/2016 – Plenário).
5. **Rápida Resposta às Demandas Culturais:** A necessidade de resposta rápida a eventos culturais justifica a dispensa de procedimentos extensivos, como reconhecido por Celso Antônio Bandeira de Mello, que destaca a "necessidade de pronta resposta do Estado às demandas sociais emergentes, especialmente em cultura e arte" (Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017, p. 312).

Essas fundamentações justificam a dispensa de ETP e análise de riscos na contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência e eficácia que governam a administração pública, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021 e corroborado por doutrinadores e jurisprudência do TCU.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, a dispensa de confecção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos na contratação direta de artistas mediante inexigibilidade de licitação é plenamente justificada. A singularidade dos serviços artísticos, a inviabilidade de competição, os critérios subjetivos de seleção, a necessidade de simplificação administrativa e eficiência, bem como a urgência em atender às demandas culturais, fundamentam esta dispensa.



Conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e respaldado por doutrinadores e decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação direta de artistas consagrados, sem a necessidade de ETP e análise de riscos detalhada, alinha-se aos princípios de legalidade, eficiência e eficácia que governam a administração pública. Portanto, a adoção desta medida não só é legalmente sustentável, como também promove uma gestão mais dinâmica e responsiva dos recursos públicos, atendendo de forma eficaz às demandas culturais emergentes.

Nesta linha de pensamento, no presente caso, recomenda-se a não aplicação da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco.

Mata de São João, 18 de junho de 2025

Elaborado por:

Virginia Barbosa

Chefe de Gabinete da Secretaria

Matrícula: 8771

Ciente e de acordo:

Manuela Seixas

Secretária de Cultura, Comunicação e Esportes

Matrícula: 7991

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E ESPORTE
RELATÓRIO DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE



Informamos que o valor previsto neste processo está dentro dos princípios de Economicidade e Razoabilidade com relação ao valor da receita municipal prevista para 2024, e que os serviços essenciais não serão preteridos em razão dessa despesa. Segue anexa planilha com os valores arrecadados:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
VALOR DA PRESENTE DESPESA:	R\$ 75.000,00
VALOR DA RECEITA LÍQUIDA ATÉ DEZEMBRO/2024:	R\$ 402.832.321,00
PERCENTUAL DA PRESENTE DESPESA EM RELAÇÃO À RECEITA LÍQUIDA ATUAL:	0,01%

Mata de São João, 18 de junho de 2025

VIRGINIA DA SILVA BARBOSA NETA

Chefe de Gabinete da Secretária

Matrícula: Nº 8771



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, Nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7E9-9B05-9336-41A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANUELA SEIXAS SANTOS RATES (CPF 014.XXX.XXX-75) em 18/06/2025 10:26:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/F7E9-9B05-9336-41A9>